



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624  
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 60.243.409/0001-60  
SITE: igarapava.sp.gov.br

## PARECER JURÍDICO N° 0135/2023/ JURÍDICO/ CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

Projeto de Decreto Legislativo n° 13, de 29 de novembro de 2023

Assunto: CONCEDE TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO À ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE IGARAPAVA – AMIGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Rinaldo Grou Gobbi, vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

EMENTA: CONCESSÃO DE TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO. PREVISÃO LEGAL – ART. 144, §1º, INCISO VI, E §2º DO REGULAMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede título de honra ao mérito à Associação de Crianças e Adolescentes de Igarapava - AMIGA.

O Projeto de Decreto Legislativo foi instruído com: histórico da entidade (02 folhas). Consta do processo legislativo, despacho do Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP em que solicita parecer jurídico e verificação da documentação apresentada (01 folha).

É o breve relatório, passo a opinar.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

De início, imperioso destacar que o exame do Setor Jurídico se circunscreve tão somente à matéria jurídica envolvida, tendo por base os documentos anexados, não sendo sua competência examinar o mérito do tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade das autoridades competentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624  
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 60.243.409/0001-60  
SITE: igarapava.sp.gov.br

### *II.1) Competência e iniciativa*

O projeto é de autoria do sr. Rinaldo Grou Gobbi, vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP.

Consoante determina o artigo 144, §1º, inciso VI, e §2º do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Igarapava – SP, o vereador possui iniciativa para propositura de Projetos de Decreto Legislativo que visem conceder título de honra ao mérito.

Isto posto, sob o ponto de vista jurídico, a competência e iniciativa para a propositura do Projeto de Decreto Legislativo estão escorreitas.

### *II.2) Matéria do Projeto de Lei*

O Projeto de Lei, em exame, visa a concessão de título de honra à AMIGA. Referida propositura encontra arrimo no artigo 144, §1º, inciso VI, do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Igarapava, que enuncia:

Art. 144. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:  
VI – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

### *II.3) Da técnica legislativa*

No Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2023, em seu artigo primeiro, é disposto que:

“Art. 1º Fica concedido nos termos do Artigo 144, §1º, **alínea f**, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, e artigo 30, **inciso 17** da Lei Orgânica Municipal (...)" (grifo nosso)



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

## PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624  
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 60.243.409/0001-60  
SITE: igarapava.sp.gov.br

Entretanto, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP, a correspondência exata com a matéria encontra-se em seu artigo 144, §1º, inciso VI. Ainda, recomenda-se a grafia do inciso 17 como inciso XVII.

Assim, recomenda-se a adequação do Projeto de Decreto Legislativo com a redação do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP.

## III – CONCLUSÃO

À vista do exposto, o Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2023 tem fundamento regimental. Por isso, OPINO pela regular tramitação do Projeto.

Para aprovação do Decreto Legislativo, o Regulamento Interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP indica o quórum de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme §6º do art. 176.

A opinião do Setor Jurídico não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, visto que estas são compostas por representantes do povo.

Ademais, quanto ao mérito, não cabe a esta advogada opinar, pois compete aos ilustres vereadores, no exercício de sua função legislativa, averiguar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, de **caráter opinativo**, salvo melhor juízo.

Igarapava-SP, 01 de dezembro de 2023

**Raíssa Vieira de Gouveia**  
**Advogada da Câmara Municipal de Igarapava-SP**  
**OAB/SP 474.477- Suplementar**  
(assinado eletronicamente)